

O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA TERCEIRA IDADE

Kauany Gabrielle Paixão Guedes da Silva¹, Profa. Dra. Ana Maria Viola de Sousa¹, Prof. Dr. João José Custódio¹

¹Universidade do Vale do Paraíba – Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro- 12245-720 - São José dos Campos-SP, Brasil, paixaokauany3@gmail.com, anaviola@univap.br, jsilveira@univap.br.

Resumo

Este estudo concentra-se na investigação das condições de vida e trabalho dos idosos que são explorados ao longo da vida em casas de família, vivendo em condições insalubres, sem remuneração e são impedidos do contato com suas próprias famílias. O problema central é a vulnerabilidade desses idosos diante da exploração, falta de proteção legal, além dos impactos físicos, psicológicos e sociais causados por essa situação degradante. A pesquisa baseia-se em teorias de direitos humanos, com foco nos direitos dos idosos e na proibição do trabalho forçado e da exploração, conforme estabelecido pela declaração universal dos direitos humanos, pelas convenções da organização internacional do trabalho (OIT) e pelo estatuto do idoso. Além disso, considera conceitos de saúde pública e bem-estar social, abordando os efeitos adversos da exposição a condições insalubres e da falta de remuneração adequada na saúde física e mental dos idosos. Ademais, explora a literatura sobre o impacto do isolamento social na terceira idade, como a sociedade fecha os olhos acerca deste tema, e as medidas de proteção social e jurídica existentes para combater o trabalho análogo à escravidão e garantir os direitos dos idosos em situação de vulnerabilidade. A pesquisa também indica como podem ser irreversíveis as consequências desta exploração, culminando em danos permanentes na saúde física e mental dos idosos. Estes danos envolvem a intensificação de doenças crônicas, a deterioração da qualidade de vida, a perda da autonomia e o aumento de traumas psicológicos. As cicatrizes emocionais e sociais ocasionadas por esses acontecimentos podem persistir até o final da vida, comprometendo a dignidade e o bem-estar dos idosos de forma definitiva.

Palavras-chave: Trabalho. Escravidão. Idoso.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Visão Integrado do Direito.

Introdução

O tema central é a análise sobre o trabalho análogo à escravidão na terceira idade no âmbito doméstico. Nos últimos anos, pode-se observar um aumento significativo no número de idosos que são submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão, especialmente no contexto doméstico. Este fenômeno reflete uma nova faceta da crise social e econômica, uma vez que os idosos, frequentemente invisibilizados, são forçados a trabalhar em situações degradantes, sem qualquer garantia de direitos trabalhistas e proteção social. Neste cenário, a situação dos idosos é alarmante. As legislações vigentes, que visam proteger os direitos dos trabalhadores, em sua maioria não contemplam adequadamente as especificidades e vulnerabilidades dos idosos. A exploração de idosos no trabalho doméstico inclui jornadas extenuantes, falta de remuneração adequada, e condições de trabalho que ferem a dignidade humana. Além disso, a fragilidade física e mental inerente à terceira idade agrava ainda mais essa situação. Idosos que são submetidos a trabalhos forçados frequentemente enfrentam sérios problemas de saúde, sem acesso a cuidados médicos adequados, exacerbando ainda mais sua vulnerabilidade. Este cenário evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais rigorosa e humana por parte do sistema jurídico e das políticas públicas, visando garantir a dignidade e os direitos fundamentais dos idosos no âmbito doméstico.

Metodologia

Para a elaboração deste estudo, optou-se por adotar uma abordagem metodológica abrangente, que incluirá uma análise crítica da legislação vigente sobre o trabalho análogo à escravidão na terceira idade, especificamente no âmbito doméstico. Esta análise será realizada em relação aos princípios doutrinários e bibliográficos, além de considerações sobre estatutos e legislações tanto brasileiras quanto internacionais. Trata-se de um tema que continua em debate e ainda não foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional, o que provoca diversas indagações e reflexões importantes.

Resultados

O trabalho análogo à escravidão é uma questão persistente e complexa que continua a afetar milhões de pessoas ao redor do mundo, inclusive idosos. Embora a escravidão tenha sido oficialmente abolida em muitos países no final do século XIX, suas formas modernas, como o trabalho forçado, a servidão justificada por dívidas e condições de trabalho degradantes, ainda são prevalentes. Nesse cenário, os idosos representam um grupo particularmente vulnerável, e muitas vezes negligenciado nas discussões sobre trabalho análogo à escravidão.

Conforme Bezerra (2024), a abolição formal da escravidão, instaurada pela Lei Áurea no Brasil em 1888, marcou o fim de um regime legal de escravidão, mas não eliminou as práticas de exploração laboral extrema. Nos séculos XIX e XX, enquanto as economias industriais emergiam, novas formas de exploração laboral surgiram. No Brasil, por exemplo, o trabalho escravo contemporâneo é constantemente associado à expansão agrícola e ao desenvolvimento econômico na Amazônia, onde práticas coercitivas e condições de trabalho degradantes são comuns e cotidianas.

Os elementos mais comuns incluem restrição de movimento, retenção de documentos, violência física ou psicológica e condições de trabalho degradantes. Pode-se dizer que são colocados em situações definitivamente humilhantes.

Insta ressaltar que, os idosos são especialmente vulneráveis ao trabalho análogo à escravidão devido a vários fatores, como a dependência financeira, pois muitos idosos dependem financeiramente de seus empregadores ou de membros da família; isolamento social, onde a falta de uma rede de apoio pode levar à exploração, especialmente em áreas rurais, comunidades marginalizadas ou na área doméstica; saúde precária e fragilidade física, cujas condições de saúde debilitadas levam a ser exploradas por empregadores inescrupulosos que oferecem "cuidados" mascarados em troca de trabalho.

No Brasil, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) destacam casos em que idosos são forçados a trabalhar em condições análogas à escravidão, principalmente em setores como o trabalho doméstico e a agricultura (Ministério Público do Trabalho, 2024; Comissão Pastoral da Terra, 2024).

Discussão

O trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico é uma realidade alarmante e recorrente em se tratando dos idosos que, devido à sua vulnerabilidade, são frequentemente explorados e encontrados em condições insalubres. No Brasil, diversos casos emblemáticos evidenciam essa forma de exploração, e um dos mais marcantes, sendo registrado como o caso mais longo da história do Brasil é o de Maria de Moura, resgatada em 2022 no Rio de Janeiro, após ter sido submetida a condições análogas à escravidão por quase 72 anos (Santos et al., 2022).

Maria de Moura foi resgatada em uma operação realizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) conjunto com o Ministério da Economia e Polícia Federal. Ela foi levada para a casa da família que a explorava desde criança, com apenas 8 anos de idade. A partir de então, foi forçada a trabalhar sem remuneração, onde realizava todas as tarefas domésticas e viveu em condições precárias. Maria nunca teve acesso à educação básica, assistência médica adequada, ou qualquer tipo de remuneração e direitos trabalhistas.

As condições em que Maria vivia foram denunciadas por vizinhos e ativistas de direitos humanos que se sensibilizaram com sua situação. Posteriormente a denúncia, as autoridades realizaram uma inspeção que confirmou as condições degradantes e de exploração. Maria foi encontrada vivendo em um pequeno quarto, sem privacidade e com condições de higiene totalmente inadequadas.

A empregadora foi indiciada por manter uma pessoa em condição análoga à escravidão, conforme está previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro; "reduzir alguém a condição análoga à de

escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (Brasil, 1940). Maria de Moura, já idosa, recebeu apoio psicológico e assistência social para possibilitar sua reintegração à sociedade. As autoridades também atuaram para regularizar sua situação trabalhista, garantindo assim, os direitos negados por mais de sete décadas.

De acordo com dados do Ministério Público do Trabalho, entre os anos de 1995 e 2020, mais de 55 mil trabalhadores foram resgatados em situações análogas à escravidão no Brasil. Em 2020, foram resgatados 942 trabalhadores, sendo que um número significativo atuava diretamente no serviço doméstico, um setor em que seu histórico é marcado por relações de trabalho informais e abusivas (Brasil, 2020; Palma, 2021).

Relatórios do MPT (2024) sobre trabalho escravo destacam um aumento nas denúncias de trabalho escravo doméstico, com a maior ênfase na exploração de idosos. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também fornece diretrizes e relatórios a nível global sobre o trabalho forçado e análogo à escravidão, contendo estudos específicos sobre o trabalho doméstico. Além disso, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), uma organização não governamental brasileira, publica relatórios anualmente sobre trabalho escravo, abrangendo casos no âmbito doméstico.

O caso de Maria de Moura evidencia a gravidade do trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico e a extrema vulnerabilidade dos idosos. Situações como essa destacam a importância de uma fiscalização rigorosa e de uma rede de proteção social que seja de fato eficaz para prevenir a exploração de trabalhadores domésticos e realmente seja abolida essa escravidão contemporânea. Além disso, reforçam a necessidade da urgente conscientização pública e de um sistema jurídico robusto para punir os responsáveis e garantir a reparação dos direitos das vítimas.

A exploração de idosos no trabalho doméstico sem dúvidas é um reflexo de uma cultura de desvalorização do trabalho doméstico e da falta de mecanismos de proteção adequados. Para combater efetivamente essa forma de escravidão moderna, é crucial fortalecer as políticas públicas de proteção aos trabalhadores, promover a regularização do trabalho doméstico e assegurar que todos os trabalhadores, independentemente da idade, tenham seus direitos garantidos por lei respeitados e protegidos, sobretudo a humanidade e dignidade.

De acordo com Gonçalves (2020), o Código Civil Brasileiro impõe a base para as relações de trabalho e os direitos fundamentais dos cidadãos. Entretanto, ele detém limitações ao abordar situações de exploração extrema como o trabalho análogo à escravidão. O artigo 932 do Código Civil, por exemplo, determina a responsabilidade civil do empregador por atos ilícitos praticados por seus empregados, mas não se refere especificamente sobre a proteção contra a exploração trabalhista. A evidente falta de disposições específicas que protegem a vulnerabilidade dos idosos em situações de trabalho doméstico cria lacunas legais que dificultam a proteção adequada dessas vítimas.

Além disso, o Código Civil estabelece normas gerais sobre os contratos de trabalho, mas não aborda as particularidades do trabalho doméstico, tendo a informalidade e a invisibilidade como características predominantes. No caso de Maria de Moura, a inexistência de um contrato formal e a longa duração da exploração demonstram como a legislação civil atual é insuficiente para a devida prevenção e combater a escravidão contemporânea em ambientes domésticos (Brasil, 2002).

Porém, as premissas e orientações previstas em convenções internacionais e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, oferecem um quadro mais abrangente para a proteção das pessoas contra a exploração. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 4º, proíbe explicitamente a escravidão e a servidão. O Brasil é signatário de várias convenções internacionais que reforçam essa proibição, como a Convenção sobre a Escravatura e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho forçado (Organização Internacional do Trabalho, 2024).

No entanto, a efetiva prática desses princípios de direitos humanos enfrenta obstáculos notórios. A proteção dos direitos humanos depende não apenas da existência de leis, mas também de sua positiva implementação e fiscalização. O caso de Maria de Moura mostra que, apesar da evolução legal, a falta de mecanismos eficazes de fiscalização e de políticas públicas específicas para proteger os trabalhadores idosos resultou em décadas de exploração ininterrupta que não pode ser desprezada.

Conclusão

A proteção contra o trabalho análogo à escravidão deve ser uma prioridade tanto no âmbito civil quanto no de direitos humanos. A legislação brasileira precisa evoluir para refletir essa prioridade, garantindo que todos os cidadãos, principalmente os mais vulneráveis, sejam protegidos contra a exploração e que seus direitos que deveriam ser fundamentais sejam plenamente respeitados e efetivos. Os princípios do Código Civil e direitos humanos são essenciais para construir uma sociedade mais justa e equitativa, para que casos como o de Maria de Moura nunca mais se repitam.

O trabalho análogo à escravidão, no contexto doméstico envolvendo idosos, possui efeitos colaterais psicológicos e sociais de forma profunda. A exploração é contínua e as condições degradantes de trabalho não apenas violam direitos humanos, mas também causam danos irreparáveis à saúde mental e ao bem-estar social das vítimas, aliás, sobreviventes. O caso de Maria de Moura, resgatada após 72 anos de exploração, exemplifica com exatidão as gravíssimas consequências que a escravidão moderna pode ter sobre as pessoas que sofreram neste cenário de natureza aterrorizante (Miranda, 2018).

No tocante a problemas psicológicos, as vítimas carregam um trauma psicológico severo devido à exploração prolongada, abuso físico e emocional e isolamento. No caso de Maria de Moura, a falta de liberdade e a sujeição a condições desumanas por décadas eventualmente resultam em um profundo sentimento de desvalorização e desesperança. Conforme Silva (2022), é comum entre as vítimas o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), caracterizado por ansiedade elevada, pesadelos e flashbacks, constituindo fatores para que vítimas como Maria de Moura, por exemplo, demore em sua recuperação, pela possibilidade de reviver ininterruptamente as experiências traumáticas.

Outrossim, a exploração e o isolamento social podem desencadear depressão e ansiedade crônicas. A ausência de uma rede de apoio, tanto social quanto emocional tornam difícil para as vítimas encontrarem soluções para lidar com o sofrimento psicológico. Vítimas constantemente sentem que não têm valor ou dignidade, o que pode perdurar mesmo após o resgate.

No caso de Maria de Moura, as décadas de isolamento limitaram sua capacidade de construir relacionamentos e participar da comunidade, ocasionando um profundo sentimento de solidão. As vítimas de trabalho análogo à escravidão enfrentam a estigmatização e discriminação na tentativa de reintegrar-se na sociedade. A percepção pública negativa e a falta de compreensão sobre sua real situação dificultam a aceitação social, o acesso no mercado de trabalho e acolhimento social. Em sua maioria, as vítimas ao sair da escravidão, encontram-se sem habilidades profissionais, com ausência de educação ou qualquer estabilidade financeira, por mínima que seja. A falta de independência econômica pode perpetuar ciclos de pobreza e exploração, dificultando a recuperação e a construção de uma vida autônoma e digna. Anos de isolamento podem resultar em laços familiares enfraquecidos ou inexistentes. Para vítimas idosas como Maria de Moura, a ausência de uma rede de apoio familiar pode agravar ainda mais as dificuldades de reintegração social e emocional.

Para debater as implicações psicológicas e sociais do trabalho análogo à escravidão, é imprescindível uma abordagem integral que combine apoio legal, psicológico e social. Programas de assistência que incorporem terapia psicológica e apoio psiquiátrico são cruciais para ajudar as vítimas a lidar com o trauma e reconstruir suas vidas. Terapias específicas para TEPT, ansiedade e depressão podem ser efetivamente úteis. Iniciativas de reintegração que promovam a aceitação social e ofereçam oportunidades de formação profissional e emprego são essenciais. Grupos de apoio e redes comunitárias podem fornecer o suporte emocional necessário para a recuperação. Programas de assistência financeira e de desenvolvimento de habilidades podem ajudar as vítimas a alcançar independência econômica e a se afastar de situações de vulnerabilidade que possam levar à reexploração. Campanhas de conscientização pública podem reduzir o estigma e a discriminação contra as vítimas de trabalho análogo à escravidão, promovendo uma maior compreensão e apoio da sociedade em geral.

Em síntese, o trabalho análogo à escravidão tem profundas implicações psicológicas e sociais que exigem um empenho abrangente e organizado. Somente através de uma combinação de apoio legal, psicológico e social é possível proporcionar às vítimas uma verdadeira oportunidade de recuperação e reintegração, garantindo que seus direitos humanos sejam plenamente respeitados e que possam viver com dignidade e autonomia.

Referências

BEZERRA, J. **Abolição da Escravatura no Brasil**. Toda Matéria, [s.d.], 2024. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/abolicao-da-escravatura-no-brasil/>. Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. **Inspeção do Trabalho já resgatou 55 mil trabalhadores de condições análogas às de escravo**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/inspecao-do-trabalho-ja-resgatou-55-mil-trabalhadores-de-condicoes-analogas-as-de-escravo>. Acesso em: 22 jul. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Relatório de Trabalho Escravo no Brasil – 2023**. Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 20 jul. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Parte Geral**. 18. ed. v. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Relatório Anual sobre Trabalho Escravo**. Disponível em: <http://www.mpt.mp.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MIRANDA, S. **Psicologia do trabalho e exploração: estudos de casos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.un.org>. Acesso em: 20 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n.º 29 sobre trabalho forçado ou obrigatório**. Disponível em: <http://www.ilo.org>. Acesso em: 01 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho forçado e trabalho infantil: relatórios e estatísticas**. 2024. Disponível em: <http://www.ilo.org>. Acesso em: 05 jun. 2024.

PALMA, G. **Força-tarefa resgatou 942 pessoas em situação análoga à escravidão no Brasil em 2020**. 28 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/01/28/forca-tarefa-resgatou-110-pessoas-em-situacao-analog-a-escravidao-no-brasil-em-2020.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANTOS, A. P.; NOVO, D.; GRAELL, F.; SILVESTRINI, L.; VINCIAX, M. **Idosa escravizada por 72 anos também foi vítima de trabalho infantil**. G1, Rio de Janeiro, 14 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/14/idosa-escravizada-por-72-anos-tambem-foi-vitima-de-trabalho-infantil.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SILVA, J. M. As consequências psicológicas do trabalho análogo à escravidão: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Psicologia do Trabalho**, v. 12, n. 2, p. 45-59, 2022.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me guiar e sustentar ao longo de toda a jornada deste trabalho. Manifesto também minha sincera gratidão aos meus orientadores, Professora Dra. Ana Maria

Viola e Dr. João José Custódio cuja orientação e conhecimento foram essenciais para a realização deste projeto. Agradeço, igualmente, à minha mãe, Sonia, por todo o incentivo durante o processo de pesquisa e elaboração deste trabalho, e por todo o apoio ao longo da minha caminhada.